



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI nº 635 / 2019

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER O USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Juscelino autorizado a conceder o uso privativo do imóvel de 800 m², de Propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, situado na Fazenda Sobrado, recebido em doação, conforme Escritura Pública de Doação datada de 17 de março de 1973 e registrada no Registro de Imóveis de Curvelo em 19 de março de 1973, com as benfeitorias descritas na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis datada de 09 de março de 1973, com número de ordens 42.676, 35.543 e 30.436, respectivamente; à Ação Social Paroquial São João Paulo II de Presidente Juscelino, localizada na Praça João XXIII, 126, em Presidente Juscelino, com CNPJ nº21.414.509/0001-87, nos termos do Parágrafo 2º c/c Parágrafo 4º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de Presidente Juscelino.

Art. 2º - O Objetivo da presente concessão é o uso do espaço para ações sociais assistenciais a toda a população, como oficinas de aperfeiçoamento, escolas profissionalizantes, agrícolas, clube de mães, celebrações, enfim todos os serviços que visem o amparo e promoção de pessoas carentes.

Art. 3º - Nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de Presidente Juscelino, fica o Município dispensado de realizar licitação, tendo em vista que a Ação Social Paroquial São João Paulo II de Presidente Juscelino, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, sendo que seus objetivos são de interesse público amplamente justificado, e Declarada de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº579/2015.

Art. 4º - O prazo da presente concessão será de 20 anos, podendo ser prorrogado por mais vinte anos.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, os seguintes anexos:

- I - Minuta do Termo de Concessão de uso do Imóvel;
- II - Escritura Pública de Doação datada de 17 de março de 1973 e registrada no Registro de Imóveis de Curvelo em 19 de março de 1973; e a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis datada de 09 de março de 1973, com número de ordens 42.676, 35.543 e 30.436, respectivamente;
- III - Laudo de Avaliação do imóvel;
- IV - Estatuto da Ação Social Paroquial São João Paulo II de Presidente Juscelino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 19 de agosto de 2019.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal